



ADMISSÃO CARGO EFETIVO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - TAE

DEFINIÇÕES

1. É a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público para a carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, realizado para suprir as vagas existentes no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
2. Concurso público: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ([Inciso II, do Art. 37º da Constituição Federal de 1988](#)).
3. Nomeação: forma de provimento de cargo público ([Inciso I, do Art 8º da Lei nº 8.112/1990](#)).
4. Posse: investidura em cargo público. Dá-se com a assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. Ocorre no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento ([Arts. 7º e 13º da Lei nº 8.112/1990](#)).

REQUISITOS BÁSICOS

5. São requisitos básicos para investidura em cargo público ([Art. 5º da Lei nº 8.112/1990](#)):
 - I. a nacionalidade brasileira;
 - II. o gozo dos direitos políticos;
 - III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - V. a idade mínima de dezoito anos;
 - VI. aptidão física e mental.
6. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ([§1º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990](#)).



INFORMAÇÕES GERAIS

7. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências elencadas em Lei; para tais pessoas serão reservadas o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso ([§ 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990](#) e [Parágrafo § 1º do Art 1º do Decreto nº 9.508/2018](#) - Redação alterada pelo [Decreto nº 12.533, de 2025](#)).
8. Às pessoas pretas e pardas é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo; para tais pessoas serão reservadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso ([Inciso I do Art. 3º do Decreto nº. 12.536/2025](#)).
9. Às pessoas indígenas é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo; para tais pessoas serão reservadas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no concurso ([Inciso II do Art 3º do Decreto nº. 12.536/2025](#)).
10. Às pessoas quilombolas é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo; para tais pessoas serão reservadas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas no concurso ([Inciso III do Art 3º do Decreto nº. 12.536/2025](#)).
11. As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990 ([§ 3º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990](#)).
12. A nomeação far-se-á ([Art. 9º da Lei nº 8.112/1990](#)):
 - 12.1 em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
 - 12.2 em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.
13. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade ([Parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 8.112/1990](#)).
14. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade ([Art. 10 da Lei 8.112/1990](#)).



15. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos ([Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 8.112/1990](#)).
16. Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos [I, III e V do art. 81 da Lei 8.112/1990](#), ou [afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102 da Lei 8.112/1990](#), o prazo da posse, de 30 dias, será contado do término do impedimento ([§ 2º do Art. 13 da Lei nº 8.112/1990](#)).
17. O prazo para a posse de servidora que teve o ato de provimento publicado durante o período de gozo da Licença à Gestante ou da prorrogação desta deverá ter início após o encerramento da referida prorrogação, conforme estabelece o [§ 2º do Art. 13 da Lei nº 8.112/90](#), a [Constituição Federal de 1988](#) e o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), com vistas a conferir máxima efetividade ao comando constitucional que trata a proteção à criança ([Item 3 da Nota Técnica nº 121/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP](#)).
18. A posse poderá dar-se mediante procuração específica ([§ 3º do Art. 13 da Lei nº 8.112/1990](#)).
19. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação ([§4º do Art. 13 da Lei nº 8.112/1990](#)).
20. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ([§5º do Art. 13 da Lei nº 8.112/1990](#)).
21. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação ([§ 6º do Art. 13 da Lei nº 8.112/1990](#)).
22. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial e só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo ([Art. 14 da Lei nº 8.112/1990](#)).
23. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor ([Art. 15 e 16 da Lei nº 8.112/1990](#)).
24. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo de quinze dias ([§2º do Art. 15 da Lei nº 8.112/1990](#)).
25. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo,



dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede ([Art. 18 da Lei nº 8.112/1990](#)).

26. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente ([Art. 19 da Lei nº 8.112/1990](#)).
27. Alguns cargos terão jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais, conforme estabelecido pela [Portaria nº 97/2012](#).

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

- O setor responsável pela análise dos processos de admissão de cargo efetivo TAE é a Divisão de Provimento e Movimentação, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH). Contato: admissaotae@drh.ufmg.br.

FUNDAMENTAÇÃO

- [Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei nº 8.112/1990](#);
- [Lei nº 8.069/1990](#);
- [Decreto nº. 9.508/2018](#);
- [Decreto nº. 12.536/2025](#)
- [Portaria nº 97/2012](#);
- [Nota Técnica nº 121/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#);